



Fundão, 7 de agosto de 2019.

DE: Procuradoria Legislativa  
PARA: Gabinete da Presidência

**Referência:**

Processo nº 317/2019  
Proposição: Projeto de Lei nº 47/2019

Autoria:

**PODER EXECUTIVO (JOILSON ROCHA NUNES)**

Ementa: ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1011/2015 AMPLIANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE CUIDADOR NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

---

**DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS**

**Fase Atual:** Para Admissibilidade

**Ação realizada:** Pela Admissibilidade

**Descrição:** PARECER JURÍDICO

EMENTA: PROJETO DE LEI Nº 047/2019 QUE “ALTERA O QUADRO CONSTANTE DO ARTIGO 1º DA LEI Nº 1011/2015 AMPLIANDO O QUANTITATIVO DE VAGAS PARA O CARGO DE CUIDADOR NO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL”.

Trata-se de Projeto de Lei encaminhado à Secretaria da Câmara Municipal, cuja autoria é do Poder Executivo Municipal, a Proposição tem por finalidade passar a consideração desta casa legislativa proposta que, “Altera o Quadro Constante do Artigo 1º da Lei nº 1011/2015 Ampliando o Quantitativo de Vagas para o Cargo de Cuidador no Poder Executivo Municipal”.

Pretende o autor do Projeto, alterar o quadro constante do artigo 1º da Lei nº 1011/2015 ampliando o quantitativo de vagas para o cargo de cuidador no Poder Executivo Municipal, justifica o Poder Executivo Municipal o Projeto de Lei por meio de sua Mensagem nº 028/2019, conforme segue abaixo:

**Temos a grata satisfação de encaminhar, em regime de urgência, a essa Egrégia Casa**  
Identificador: 3100380036003800330037003A005400 Conferência em autenticidade.

Legislativa, o incluso Projeto de Lei que “Altera o quadro constante do artigo 1º da Lei nº 1011/2015 ampliando o quantitativo de vagas para o cargo de cuidador no Poder Executivo Municipal”.

O incluso projeto de Lei, de lavra da Secretaria Municipal de Educação, contido no Processo Administrativo nº 6123/2018, tem por objetivo acompanhar a crescente demanda por funcionários do cargo de Cuidador, tanto para os alunos da Educação Especial, quanto na Educação Infantil, sendo necessário a aplicação de 10 (dez) vagas para o cargo mencionado.

Senhor Presidente, Chefe do Poder Legislativo Municipal, é sabido que o profissional supracitado possui um papel importante no desenvolvimento educacional das crianças nas Instituições de Ensino de Educação Infantil e no atendimento aos alunos de inclusão, pois, este é necessário para que a rotina dos alunos seja mais tranquila e aproveitada, visando avanços no processo de ensino e aprendizagem.

Desta maneira, intentando aos anseios da população fundãoense, que por ora são representados pela Vossa Excelência e seus nobres pares, conclamo para votarem com o texto original da matéria, afim de assegurar a inclusão de nossas crianças na educação de forma mais eficiente, de maneira que possibilite segurança, bem-estar e melhor adaptação no ambiente escolar.”.

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

- I - veto;
- II - proposta de emenda a Lei Orgânica;
- III - projeto de lei complementar;
- IV - projeto de lei;
- V - projeto de decreto legislativo;
- VI - projeto de resolução;
- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

E, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, temos que:

Art. 141 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

Tal assunto, na sua competência é autorizado pelo Regimento Interno desta Colenda Casa de Lei em seu Art. 130, não vislumbramos qualquer afronta ao art. 141 no Projeto de Lei sob análise, conforme acima demonstrado e pela Lei Orgânica do Município, que trata da competência do Prefeito, correta, portanto, legal.

Logo, opinamos pela Admissão pela Mesa Diretora, do Projeto de Lei Nº 047/2019 que “Altera o Quadro Constante do Artigo 1º da Lei nº 1011/2015 Ampliando o Quantitativo de Vagas para o Cargo de Cuidador no Poder Executivo Municipal”, recomendando que o mesmo seja analisado pelas competentes Comissões: Comissão Permanente de Justiça e Redação e Comissão de Finanças e Orçamento, para que assim emitam o respectivo parecer para, posteriormente, seguir sua tramitação normal nesta Casa de Lei.

É o parecer.

Palácio Legislativo Luiz Henrique Broseghini,

Fundão-ES, 07 de agosto de 2019.

Valdirene Ornela da Silva Barros  
Procuradora Legislativa

**Próxima Fase:** Incluir Proposição no Expediente

**Valdirene Ornela da Silva Barros**  
**Procurador Legislativo**